

## **EMENDA Nº 2 – CMA**

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 448, de 2012, a seguinte redação:

**Art. 1º** A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

**“Art. 66A.** Afixar aviso que informe a isenção de responsabilidade por dano ocorrido nas dependências de estabelecimento comercial.

Pena – Detenção de três meses a um ano e multa.”

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2013.

Senador BLAIRO MAGGI, Presidente

Senador RANDOLFE RODRIGUES, Relator

Senador IVO CASSOL, Relator ad hoc